LEI Nº 0.429, DE 20 DE MARÇO DE 1.962

DISPÕE SOBRE PERCENTAGEM AO DIRETOR DO MATADOURO DA CIDADE.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Diretor do Matadouro da cidade, além dos vencimentos, perceberá, da mesma maneira que os fiscais de mercado, 5% (cinco) por cento sobre o que arrecadar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações 8-11-0 – percentagem pela arrecadação geral – do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 20 de março de 1.962.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO